PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

SARANDI
PREFEITURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

483/18

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

SÚMULA:- Inclui no Art. 256 da Lei Complementar nº 70/2001, o Parágrafo único, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica incluído no Art. 256 da Lei Complementar nº. 70/2001 de 26/12/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, o Parágrafo único e Incisos I a V, com a seguinte redação.

"Art. 256 - ...

Parágrafo único - Equiparam-se a multas de qualquer natureza também as compreendidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, sendo que para a cobrança destes créditos deve-se respeitar o seguinte:

I. A Secretaria da fazenda fica responsável pelo cadastramento em dívida ativa do município, respeitando-se o disposto no Título I desta Lei.

II. Os valores inscritos em dívida ativa tendo como fato gerador autos aplicados no trânsito, ao serem adimplidos serão destinados a Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública de Sarandi – PR.

III. O contribuinte que for notificado e inscrito em dívida ativa municipal por multas provenientes do trânsito, ao quitar seu débito, fica responsável por apresentar a quitação deste junto ao ente competente.

IV. Somente proceder-se-á com a baixa definitiva dos autos inscritos em dívida ativa, mediante apresentação do comprovante de pagamento.

V. Os créditos provenientes de autuações derivadas da legislação de trânsito poderão ser parcelados nos termos da Resolução n. 736/2018 do CONTRAN".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de novembro de 2018

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ